

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018 – SEDE DO CONSÓRCIO

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CARINHANHA, FEIRA DA MATA, GUANAMBI, IBIASSUCÉ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO E URANDI.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os **MUNICÍPIOS** de **CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 26, Centro, Caculé, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ ROBERTO NEVES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2372952-02 SSP/BA e CPF nº 261.926.405-72, residente e domiciliado em Caculé, BA.; **CAETITÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, s/n, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**, brasileiro, portador do RG sob o nº 5856904 SSP/BA e CPF nº 615.423.775-87, residente e domiciliado em Caetité, BA.; **CANDIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 032.324.805-51, residente e domiciliado em Candiba, BA.; **CARINHANHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, com sede na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, Carinhanha, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 343098458, SSP/BA e CPF nº 046.835.955-91, residente e domiciliado em Carinhanha, BA.; **FEIRA DA MATA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.125/0001-37, com sede na Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, Centro, Feira da Mata, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **APARECIDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 787.499.725-53, residente e domiciliado em Feira da Mata, BA.; **GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.640/0001-04, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90,

Centro, Guanambi, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **JAIRO SILVEIRA MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 1017073392 SSP/BA e CPF nº 343.318.755-04, residente e domiciliado em Guanambi, BA.; **IBIASSUCÊ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, s/n, Centro, Ibiassucê, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 64665603 SSP/BA e CPF nº 020.449.785-04, residente e domiciliado em Ibiassucê, BA.; **IGAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.484/0001-09, com sede na Praça Bernardo de Brito, s/n, Centro, Igaporã, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, brasileiro, portador do RG sob o nº 547116225 SSP/BA e CPF nº 690.229.685-53, residente e domiciliado em Igaporã, BA.; **IUIÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, com sede na Praça Abílio Pereira, nº 232, Centro, Iuiú, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **REINALDO BARBOSA DE GÓES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2035181 SSP/BA e CPF nº 608.929.435-72, residente e domiciliado em Iuiú, BA.; **JACARACÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.109/0001-00, com sede na Rua Anísio Teixeira, nº 02, 1º Andar, Centro, Jacarací, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2212670-85 SSP/BA e CPF nº 229.354.445-15, residente e domiciliado em Jacarací, BA.; **LAGOA REAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, com sede na Praça da Matriz, nº 88, Centro, Lagoa Real, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, brasileiro, portador do RG sob o nº 70958726 SSP/BA e CPF nº 051.040.335-20, residente e domiciliado em Lagoa Real, BA.; **LICÍNIO DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça 2 de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 20.760.338-2 SSP/BA e CPF nº 108.064.347-83, residente e domiciliado em Licínio de Almeida, BA.; **MALHADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.217/0001-70, com sede na Praça Santa Cruz, s/n, Malhada, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG sob o nº 3909160, SSP/BA e CPF nº 269.951.665-15, residente e domiciliado em Malhada, BA.; **MATINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro, s/n, Centro, Matina, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 493127151 SSP/BA e CPF nº 513.753.035-20, residente e domiciliado em Matina, BA.; **MORTUGABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-46, com sede na Rua Francisco Silva, nº 15, Centro, Mortugaba, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 151.695.105-00, residente e domiciliado em Mortugaba, BA.; **PALMAS DE MONTE ALTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Palmas de Monte Alto, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**, brasileiro, portador do RG sob o nº 156455250 SSP/BA e CPF nº 117.756.885-34, residente e domiciliado em Palmas de Monte Alto, BA.; **PINDAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, com sede na Av. Tibério Fausto, nº 426, Centro, Pindaí, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **IONALDO AURÉLIO PRATES** brasileiro, portador do RG sob o nº 1007698969 SSP/BA e CPF nº 862.941.995-49, residente e domiciliado em Pindaí, BA.; **RIACHO DE**

SANTANA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALAN ANTONIO VIEIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2645556 SSP/BA e CPF nº 365.388.765-87, residente e domiciliado em Riacho de Santana, BA.; **RIO DO ANTÔNIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.678.008/0001-53, com sede na Praça Cel. Souza Porto, s/n, Centro, Rio do Antônio, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ SOUZA ALVES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 258089741 SSP/BA e CPF nº 151.748.835-49, residente e domiciliado em Rio do Antônio, BA.; **SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, com sede na Rua 2 de Maio, nº 4053, Centro, Sebastião Laranjeiras, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, brasileiro, portador do RG sob o nº M-754203255 SSP/BA e CPF nº 735.978.305-44, residente e domiciliado em Sebastião Laranjeiras, BA.; **TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Av. Prefeito Elson Neves de Oliveira, nº s/n, Centro, Tanque Novo, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **VANDERLEI MARQUES CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 433.816.265-15, residente e domiciliado em Tanque Novo, BA.; e **URANDI**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi, BA., representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, portador do RG sob o nº M-5249312 SSP/BA e CPF nº 733.993.886-91, residente e domiciliado em Urandi, BA.; que passam a dispor sobre o Rateio das despesas que envolvem os Custos Administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICÍPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 30/01/2016, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2018 estão fixados em R\$36.330,00 (trinta e seis mil e trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mês	Valor em R\$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	R\$22.027,78	R\$264.333,36
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	R\$14.302,22	R\$171.626,64

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o anexo I deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro deste Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio Público Interfederativo da Região do Alto Sertão, Dr. DORIVAL BARBOSA DO CARMO, inscrito no CPF sob o nº 733.993.886-91, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I – solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guanambi, BA., renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, BA., 20 de dezembro de 2017.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Dorival Barbosa do Carmo
DORIVAL BARBOSA DO CARMO
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**

José Roberto Neves
MUNICÍPIO DE CACULÉ
JOSÉ ROBERTO NEVES

Jarbas Henrique Martins Oliveira
MUNICÍPIO DE CANDIBA
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

Alto Ricardo Cardoso Gondim
MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Geraldo Pereira Costa
MUNICÍPIO DE CARINHANHA
GERALDO PEREIRA COSTA

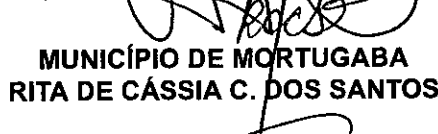

MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA
APARECIDO ALVES DA SILVA


MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ
FRANCISCO ADAUTO R. PRATES


MUNICÍPIO DE JUIZ
REINALDO BARBOSA DE GÓES


MUNICÍPIO DE LAGOA REAL
PEDRO CARDOSO CASTRO


MUNICÍPIO DE MALHADA
VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO


MUNICÍPIO DE MORTUGABA
RITA DE CÁSSIA C. DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE RINDAI
IONALDO AURÉLIO PRATES


MUNICÍPIO DE RIO DO ANTONIO
JOSÉ SOUZA ALVES


MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
VANDERLEI MARQUES CARDOSO


MUNICÍPIO DE GUANAMBI
JAIRO SILVEIRA MAGALHAES


MUNICÍPIO DE ICAPORÃ
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO


MUNICÍPIO DE JACARACÍ
ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU


MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA


MUNICÍPIO DE MATINA
JUSCELIO ALVES FONSECA

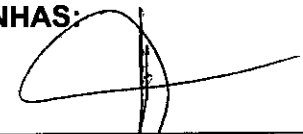

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
ALAN ANTONIO VIEIRA


MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ


MUNICÍPIO DE URANDI
DORIVAL BARBOSA DO CARMO

TESTEMUNHAS:


Nome: Eulio Mats Rocha
RG: M-6.618.151


Nome:
RG: 1.657.783-34

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO - EXERCÍCIO 2018

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
CACULÉ	23.817	4,98	1.086,58	13.038,96
CAETITÉ	52.853	11,06	2.411,26	28.935,12
CANDIBA	14.792	3,10	674,84	8.098,08
CARINHANHA	30.118	6,30	1.374,04	16.488,48
FEIRA DA MATA	5.922	1,24	270,18	3.242,16
GUANAMBI	86.808	18,17	3.960,35	47.524,20
IBIASSUCÉ	10.183	2,13	464,57	5.574,84
IGAPORÃ	16.283	3,41	742,86	8.914,32
IUIÚ	11.399	2,39	520,04	6.240,48
JACARACI	15.459	3,24	705,27	8.463,24
LAGOA REAL	16.029	3,35	731,27	8.775,24
LICÍNIO DE ALMEIDA	12.969	2,71	591,67	7.100,04
MALHADA	17.526	3,67	799,57	9.594,84
MATINA	12.488	2,61	569,73	6.836,76
MORTUGABA	12.529	2,62	571,60	6.859,20
PALMAS DE MONTE ALTO	22.553	4,72	1.028,91	12.346,92
PINDAÍ	16.889	3,53	770,51	9.246,12
RIACHO DE SANTANA	36.439	7,63	1.662,42	19.949,04
RIO DO ANTÔNIO	15.804	3,31	721,02	8.652,24
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	11.696	2,45	533,59	6.403,08
TANQUE NOVO	17.884	3,74	815,90	9.790,80
URANDI	17.356	3,63	791,82	9.501,84
TOTAL	477.796	100,00	21.798,00	261.576,00

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO - EXERCÍCIO 2018

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,00
TOTAL	100,00	36.330,00	435.960,00